Câmara Municipal de Pelotas
Documento Protocolado
Sob N.º 0168
Em 13/01/09
Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO
PELOTAS - RS

CAMARA MUNIC DE PELOTAS-13-Jan-2009-13:31-000168-1/2

Pelotas, 13 de janeiro de 2009.

MENSAGEM Nº 004/2009

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que altera a redação da Lei Municipal nº 5.302, de 28 de dezembro de 2006, que criou a Unidade Gestora de Projetos – UGP.

Desta forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo nos termos em que se apresenta.

Atenciosamente,

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Adalim Luiz Garcia Medeiros
DD. Presidente da Câmara Municipal
Pelotas- RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Altera a redação da Lei Municipal nº 5.302, de 28 de dezembro de 2006, que criou a Unidade Gestora de Projetos – UGP, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Esta Lei altera a redação da Lei Municipal nº 5.302, de 28 de dezembro de 2006, que criou a Unidade Gestora de Projetos – UGP.

Art. 2º O *caput* do artigo 2º da Lei Municipal nº. 5.302/2006, passa a ter a seguinte redação:

> **"Art. 2º Fica criada a Unidade de Gerenciamento de Projetos – UGP, que tem por objetivo principal coordenar, no âmbito da Prefeitura Municipal de Pelotas, todas as atividades relativas ao Projeto Pólo do Sul, financiado pelo BIRD, e ao Programa de Aceleração do Crescimento (PAC)".**

Art. 3º O artigo 4º da Lei Municipal nº. 5.302/2006, fica acrescido do inciso XII, com a seguinte redação:

> **"XII - Duas Coordenadorias Adjuntas".**

Art. 4º O parágrafo 1º do artigo 4º da Lei Municipal nº. 5.302/2006, fica alterado, passando a ter seguinte redação:

> **"§ 1º - O Coordenador Geral ocupará um cargo em comissão, Símbolo CCP-1, que fica criado por esta Lei, de valor equivalente a quatro vezes o piso básico inicial de um servidor detentor de cargo efetivo de nível superior. Quando servidor do Município, perceberá uma Gratificação por exercício de Atividade Especial, Símbolo GAE-1, que fica criada por esta Lei, de valor equivalente a três vezes o padrão básico do vencimento do servidor".**

Art. 5º O parágrafo 3º do artigo 4º da Lei Municipal nº. 5.302/2006, fica alterado, passando a ter a seguinte redação:

> **"§ 3º - Os Assessores Técnicos de Área ocuparão um cargo em comissão, Símbolo CCP-3, que ficam criados por esta Lei, de valor equivalente a duas vezes o piso básico inicial de um servidor detentor de cargo efetivo de nível superior. Quando servidores do Município, perceberão uma Gratificação por exercício de Atividade Especial, Símbolo GAE-3, que ficam criadas por esta Lei, de valor equivalente a uma vez o padrão básico do vencimento de cada servidor".**

Art. 6º O parágrafo 4º do artigo 4º da Lei Municipal nº. 5.302/2006, fica alterado, passando a ter a seguinte redação:

"§ 4º - Ficam criadas 02 (duas) vagas de Coordenador Adjunto, que ocuparão cargos em comissão, Símbolo CCP-2, que ficam criados por esta Lei, de valor equivalente a três vezes o piso básico inicial de um servidor detentor de cargo efetivo de nível superior. Quando servidores do Município, perceberão uma Gratificação por exercício de Atividade Especial, Símbolo GAE-2, que ficam criadas por esta Lei, de valor equivalente a duas vezes o padrão básico do vencimento de cada servidor".

Art. 7º O parágrafo 5º do artigo 4º da Lei Municipal nº. 5.302/2006, fica alterado, passando a ter a seguinte redação:

"§ 5º - Os Assessores Técnicos de Área poderão ser funcionários do quadro ou cargos em comissão".

Art. 8º Ficam criadas 06 (seis) vagas de Assessor Técnico de Área.

Art. 9º Passa a Unidade Gestora de Projetos a denominar-se Unidade de Gerenciamento de Projetos – UGP.

Art. 10 As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 13 de janeiro de 2009.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Secretário de Governo

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa à aprovação por esta Colenda Casa Legislativa de alteração à Lei nº. 5.302, de 28 de dezembro de 2006, que criou a Unidade Gestora de Projetos (UGP), órgão subordinado à Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento (SCP).

A UGP tem atuado de forma intensificada no Projeto Pólo do Sul, financiado pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), cumprindo, assim, seu objetivo principal definido no *caput* do artigo 2º da supra citada lei. Entretanto, a Prefeitura Municipal de Pelotas também possui outro projeto de semelhante complexidade ao Pólo do Sul, denominado Programa de Aceleração do Crescimento (PAC).

Este Programa é financiado com recursos federais e constitui-se, em Pelotas, da implementação do *PAC-Farroupilha* e *PAC-Saneamento*. O Projeto Farroupilha prevê a intervenção em quatro áreas de precária infra-estrutura urbana: (i) Farroupilha, (ii) Anglo, (iii) Osório, (iv) Ceval, beneficiará aproximadamente 2.000 famílias, e possui custo total aproximado de R$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de reais). O PAC-Saneamento, por sua vez, prevê três ações: (i) construção de quatro estações de tratamento e redes coletoras de esgoto, (ii) estudos e projetos, e (iii) Unidade de triagem e compostagem de resíduos sólidos, no valor estimado de R$ 29.000.000,00 (vinte e nove milhões de reais).

O PAC atualmente é gerenciado pela Secretaria Municipal de Habitação, conforme autorização legal da alínea q, do artigo 4º, da lei 5.231, de 07 de junho de 2006. Mas, tendo em vista a experiência da UGP em projetos de grande porte, a maximização de esforços quanto à aplicação dos recursos externos, pretende-se, através da presente lei, que o PAC, à exemplo do que ocorre com o Projeto Pólo do Sul, passe a ser coordenado pela UGP. Além disso, o agente gerenciador dos recursos do PAC, Caixa Econômica Federal, tem exigido desta Prefeitura, uma Unidade Executora Local, para a implementação e gerenciamento do Programa no Município.

Desta forma, é indispensável a alteração da lei 5.302, de 28 de dezembro de 2006, que criou a UGP, para que esta passe a ter a competência legal de gerenciar o PAC no âmbito desta Prefeitura. Além disso, considerando o volume maior de trabalho a esta Unidade, são necessários ajustes na estrutura organizacional da UGP, estabelecida no artigo 4º da recém referida lei, com a criação oito cargos, sendo dois de Coordenadores Adjuntos e seis de Assessores Técnicos de Área, com intuito de bem desenvolver os Projetos de forma cumulativa, sem prejuízo da qualidade do serviço e presteza.

Por fim, apresenta neste Projeto de Lei alteração do nome da Unidade Gestora de Projetos para Unidade de Gerenciamento de Projetos (UGP), para que possa melhor contemplar as suas atribuições, consoante art. 3º da lei 5.302/06.

Salienta-se que a retificação ora proposta tem por finalidade última a promoção da eficiência da Administração Pública Municipal, com base no que determina o *caput* do artigo 37 da Constituição Federal/88, bem como a economicidade de recursos humanos e financeiros. Razão pela qual, o Poder Executivo Municipal apresenta este Projeto de Lei para apreciação desta Casa Legislativa, requerendo sua aprovação.